



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa
Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 18/02/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 029, de 16 de março de 2020 que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e organiza o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Angélica/MS".

Encaminho a Comissão de
Finanças e Orçamentos

Presidente
08/02/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 37, inciso X e art. 39 da Constituição Federal; art. 17, inciso III, art. 22, § 4º, inciso II, art. 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS; o art. 11, incisos XIV, XXV e XXVII, art. 25, incisos II e XXIX, art. 99, art. 103, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica/MS e art. 3º, §2º; art. 69 e seguintes, art. 73, §1º, art. 86, §1º, art. 99, parágrafo único e art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Angélica/MS.

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III e parágrafo 3º do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Encaminho a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Presidente
08/02/2021

"Art. 8º

III. Grupo Ocupacional de Nível Fundamental Completo ou Alfabetizado– NF/NA.

§3º. Grupo Ocupacional de Nível Fundamental Completo ou Alfabetizado - compreendem as funções de atividades administrativas que apresentam características compatíveis com o nível escolar exigido.

Art. 2º. Fica alterado padrão dos cargos auxiliar de serviços gerais, copeira e vigia e requisitos para o cargo de vigia no Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo passando a vigorar com as alterações em anexo.



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul


Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do Anexo V – Tabela de Vencimentos - Nível Fundamental Completo para Nível Fundamental Completo ou Alfabetizado, passando a vigorar com as alterações em anexo.

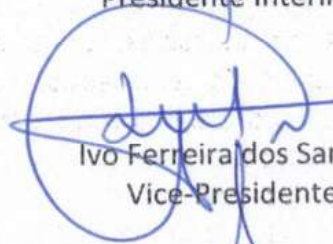
Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura do Anexo VI - Descrição Dos Cargos De Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional de Nível Fundamental Completo para Grupo Ocupacional de Nível Fundamental Completo ou Alfabetizado, passando a vigorar com as alterações em anexo.

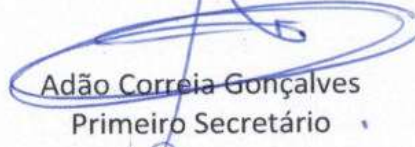
Art. 5º. Fica alterada a escolaridade do Anexo VI - Descrição Dos Cargos De Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional de Nível Fundamental Completo – Cargo Vigia – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo para Escolaridade: Alfabetizado, passando a vigorar com as alterações em anexo.

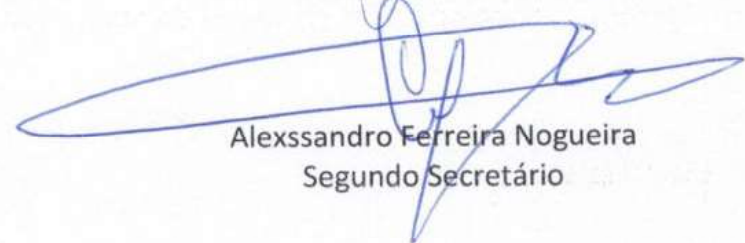
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica/MS, 08 de fevereiro de 2021.


Almir Fagundes
Presidente Interino


Ivo Ferreira dos Santos
Vice-Presidente


Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário


Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
NF/NA – I	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível fundamental completo	40 horas	03
NF/NA – I	Copeira	Nível fundamental completo	40 horas	02
NF/NA – I	Vigia	Nível Alfabetizado	40 horas	05

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS

Nível Superior – NS

.....
.....

Nível Médio Completo – NM

.....
.....

Nível Fundamental Completo e Alfabetizado – NF/NA

.....
.....

ANEXO VI DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

.....
.....

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

.....
.....



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E ALFABETIZADO

.....
.....

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Grupo Ocupacional de Nível Fundamental Completo e Alfabetizado
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

.....
.....

Cargo: Copeira

Grupo Ocupacional de Nível Fundamental Completo e Alfabetizado
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

.....
.....

Cargo: Vigia

Grupo Ocupacional de Nível Fundamental Completo e Alfabetizado
Escolaridade: Alfabetizado

.....
.....



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Complementar nº 029/2020 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e organiza o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Angélica/MS, e dá outras providências.

Considerando que o presente Projeto de Lei foi confeccionado em função de pedido direto de sua Excelência o Senhor Presidente Interino da Mesa Diretora, temos que estas alterações melhor se coadunam com os princípios que norteiam a elaboração das leis, consubstanciado na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Estatuto dos Servidores Municipais de Angélica bem como o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

No caso em tela, por se tratar de servidores do Poder Legislativo, apesar de ser possível a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou emprego mediante Resolução, sua alteração deverá ser pela mesma espécie normativa, ou seja, obrigatoriamente deverá ser modificada mediante Lei específica.

Assim como a presente proposição, além de regularizar e organizar os cargos da Câmara Municipal, também fixa a respectiva remuneração e atribuições de cada cargo, bem como estabelece padrões, é necessário que a matéria e suas alterações sejam tratadas mediante Lei específica.

A lei, em sentido estrito, isto é, propriamente dita, pressupõe para sua validade a Sanção do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual uma vez aprovado, o presente projeto de Lei deve ser submetido à sanção e publicação na imprensa oficial para que surta os devidos efeitos legais.

Destarte, o Prefeito Municipal é o único titular da Sanção e do Veto, advindo com o Presidente da Câmara a titularidade da promulgação. No entanto, não pode ser deixado de argumentar que ao Prefeito Municipal não cabe a análise da matéria, pois a mesma está sob o jugo do Poder Legislativo. Assim, a necessidade de sanção decorre unicamente para a regularidade do processo legislativo, uma exigência formal.




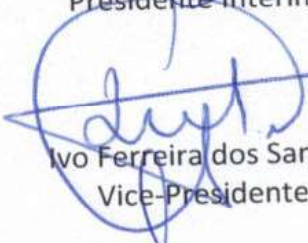
Câmara Municipal de Angélica

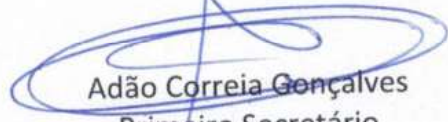
Plenário José Mazola Anacleto Barbosa
Estado do Mato Grosso do Sul


Portanto, diante de todo o exposto e certo de que a importância da presente proposta e do benefício para o melhor atendimento da gestão desta Casa de Leis e, conseqüentemente, de todos os munícipes atendidos por esta, esperamos contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Angélica/MS, 08 de fevereiro de 2021.


Almir Fagundes
Presidente Interino


Ivo Ferreira dos Santos
Vice-Presidente


Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário


Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 10/02/2021